INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

JENIFFER MAZZINI DE SOUSA

DIREITOS AUTORAIS E O PLÁGIO NO AMBIENTE ACADÊMICO

SÃO JOÃO DEL-REI

2014

JENIFFER MAZZINI DE SOUSA

DIREITOS AUTORAIS E O PLÁGIO NO AMBIENTE ACADÊMICO

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN – como requisito parcial à obtenção do Título de Graduada, sob a orientação do Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil.

SÃO JOÃO DEL-REI

2014

JENIFFER MAZZINI DE SOUSA

DIREITOS AUTORAIS E O PLÁGIO NO AMBIENTE ACADÊMICO

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN – como requisito parcial à obtenção do Título de Graduada em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

_____

Orientador: Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

_____

Prof. Adriano Márcio de Sousa

_____

Profª. Carla Leila Oliveira Campos

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, meu maior encorajador.

Aos meus professores e em destaque ao meu orientador Professor Deilton, pelo apoio e atenção necessários. Também a Professora Carla, por ser tão atenciosa e paciente.

À minha família, em especial à minha mãe, que tanto me ajudou de diversas formas e que sempre torceu por mim.

Ao João, pelo incentivo e apoio durante todo o curso de Direito.

E, finalmente, aos meus amigos, que me confortaram em momentos difíceis desta caminhada.

RESUMO

A presente monografia tem como principal objetivo estudar a violação dos Direitos Autorais, na forma de plágio acadêmico. Para tanto, serão analisados os objetos de proteção autoral, os direitos morais e patrimoniais do autor, o plágio, ou seja, apropriação indevida de obra alheia, os limites dos direitos de autor e as sanções civis e penais aos violadores dos direitos do autor. Para o desenvolvimento deste trabalho, empregou-se o método de pesquisa bibliográfico. Num primeiro momento será esboçado o arcabouço do Direito Autoral e as obras tuteladas pela Lei de Direitos Autorais. Discutirá, também, sobre o plágio no ambiente acadêmico e suas motivações. Por fim, serão apontadas as sanções civis e penais aos violadores dos Direitos Autorais, como também as sanções ao plágio no ambiente acadêmico.

Palavras-chave: Direitos Autorais; violação; plágio; autor; sanções.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 07

1. ARCABOUÇO LEGAL DO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO 09

1.1 Obras Intelectuais protegidas pelo Direito Autoral 09

1.2 Direitos Morais e Patrimoniais 13

2. PLÁGIO NO AMBIENTE ACADÊMICO 18

2.1 Um pouco sobre plágio 18

2.2 Motivações para o plágio 21

3. SANÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS E NO PLÁGIO ACADÊMICO 25

3.1Sanções aos violadores dos direitos autorais 25

3.1.1 Sanções Civis 25

3.1.2 Sanções Penais 27

3.2 Sanções referentes ao plágio acadêmico 28

CONSIDERAÇÕES FINAIS 34

REFERÊNCIAS 36

INTRODUÇÃO

Este trabalho traz um estudo específico da Lei de Direitos Autorais, ramo da Propriedade Intelectual, assunto esse muito pouco explorado pelas instituições de ensino.

Com o objetivo de estudar a violação dos Direitos Autorais, na forma de plágio acadêmico, abordaremos a lei vigente de número 9.610/98, conhecida como LDA (Lei de Direitos Autorais).

Analisaremos os objetos de proteção dos direitos autorais, os direitos do criador das obras intelectuais, a violação dessas e suas sanções.

Importante destacar, que muito embora a lei supracitada procure proteger os direitos do autor, constata-se que, na realidade, existem diversos meios ou mecanismos que acabam tornando-a de certa maneira frágil do ponto de vista jurídico, tendo em vista a grande quantidade de obras científicas compartilhadas por meio da internet.

Fato é que, grande parte dos usuários de obras intelectuais de uma forma geral desconhecem a lei que rege suas formas de utilização, devido, até mesmo a pouca divulgação de suas modalidades de exploração.

Esta monografia encontra-se dividida em três capítulos. No primeiro, apresentaremos o arcabouço legal dos Direitos Autorais dentro do Direito de Propriedade Intelectual, como também a demonstração do objeto de proteção autoral e os direitos morais e patrimoniais dos criadores dessas obras intelectuais, buscando ainda analisar o tempo de duração dos direitos patrimoniais e suas modalidades de exploração.

Já no segundo capítulo, abordaremos o conceito de plágio, sua repercussão no mundo acadêmico e na Lei de Direitos Autorais e suas motivações, merecendo destaque a internet, por constituir um forte meio para a prática do plágio.

No último capítulo, estudaremos as sanções no âmbito da Lei de Direitos Autorais e no plágio acadêmico. Para tanto, serão apontadas as sanções estabelecidas pela Lei de Direitos Autorais e pelo Código Penal aos violadores dos direitos autorais, indicando as sanções civis e penais e em que artigos elas estão expressas, bem como as ações e sua prescrição. E, por fim, apresentaremos as sanções ao plágio acadêmico, no campo administrativo, civil e penal. Também serão

mencionadas as exceções às ofensas dos direitos autorais e discutido sobre o que seria a permissão da “reprodução de pequenos trechos”.

Na forma de apresentar mais adequadamente tais capítulos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica na intenção de fundamentar os argumentos aqui apresentados. A metodologia se deu através de coletas de dados a partir de livros, artigos e sites confiáveis e de estudos com vistas a demonstrar a ineficiência da referida lei no que tange ao plágio no mundo acadêmico.

1. ARCABOUÇO LEGAL DO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

1.1 Obras intelectuais protegidas pelo Direito Autoral

O Direito de Propriedade Intelectual é o conjunto de direitos que visa a proteger o vínculo do autor e das criações consequentes de sua idealização, sendo indiferente à natureza deste último (MENEZES, 2007, p. 13).

Entendemos que o Direito de Propriedade Intelectual é a relação entre a pessoa e os bens imateriais que ela cria e publica, compreendendo tanto os direitos do autor como também as criações do espírito de obras de utilização industrial, como marcas, patentes e outras invenções.

Foi no século XV que surgiu a necessidade de um meio de proteção eficaz para o criador de invenções industriais, estabelecendo-se, assim, a primeira legislação no direito italiano sobre patentes. Só mais tarde, no século XVII, é que se despertou a necessidade de proteção de textos e outros escritos (MENEZES, 2007, p.14).

Portanto, inicialmente, diante do assunto que será exposto, torna-se imprescindível apontar que o Direito Autoral faz parte dos Direitos da Propriedade Intelectual e está regulamentado, no Brasil, pela Lei nº 9.610/98.

Nesse sentido, esclarece Menezes (2007, p.19):

> Considerando como espécie do gênero Propriedade Intelectual, o Direito de Autor busca resguardar a subjetividade do vínculo do criador com sua obra, bem como possibilitar-lhe a obtenção de frutos econômicos derivados da exploração comercial da mesma.

Já Branco (2007a, p. 123) argumenta a respeito da Propriedade Intelectual da seguinte forma:

> A propriedade intelectual encontra-se tão indissoluvelmente ligada a nossas vidas que mal paramos para refletir sobre seus efeitos em nosso cotidiano. Mas é inevitável: não existe mais possibilidade de existirmos sem os bens criados intelectualmente.

Há muitos exemplos de Propriedade Intelectual que podem ser observados facilmente em nosso dia a dia, como: livros, filmes, jornais, marcas de produtos que consumimos, músicas, *softwares*, entre outros.

A música, por sua vez, não precisa estar gravada num cd, visto que se espalha no ar, por ser altamente imaterial, sendo captada apenas pelo sentido da audição, mas necessitará sair do campo das ideias, ou seja, ser exteriorizada para o campo da realidade fática (MENEZES, 2007, p. 15).

Logo, tanto no campo do Direito do Autor como no da Propriedade Industrial, a imaterialidade é o critério de identificação, visando à Propriedade Intelectual a proteção das ideias materializadas por seus criadores. Entretanto, o que se protege é a essência imaterial de um objeto, livro ou suporte de cd, que serve apenas para guardar essa essência.

A lei que disciplina os direitos autorais é a Lei de Direitos Autorais (LDA), em seu art.1º, entendendo-se pela dominação os direitos do autor e os que lhe são conexos.

Para melhor entendimento, Menezes (2007, p. 20) conceitua os direitos autorais como:

> [...] conjunto de privilégios de natureza ao mesmo tempo pessoal e patrimonial, cuja aquisição originária está vinculada diretamente ao exercício da criatividade artística, científica ou literária. Em resumo, é o conjunto de direitos resultantes das concepções da inteligência materializadas sob a forma de arte ou cultura.

E os direitos do autor seriam, segundo Branco (2011, p. 39),

> [...] aqueles conferidos ao criador da obra literária, artística ou científica. Já os direitos conexos são os detidos pelos artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos ou empresas de radiodifusão, aos quais são conferidos os mesmos direitos atribuídos aos autores, no que couber.

Conforme as definições transcritas tanto dos direitos autorais como dos direitos do autor, o direito do autor nada mais é do que a proteção das suas criações do espírito, seu vínculo com a obra, e os direitos autorais suas ideias materializadas. Os direitos conexos não serão objeto de discussão deste trabalho.

Segundo o art. 7º da LDA, as espécies de obras protegidas pelo Direito Autoral são:

> Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte,

> tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:
> I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
> II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;
> III - as obras dramáticas e dramático-musicais;
> IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
> V - as composições musicais, tenham ou não letra;
> VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
> VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
> VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
> IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
> X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
> XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
> XII - os programas de computador;
> XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Por não terem as criações humanas previsão, o artigo acima transcrito, por meio de seu termo “tais como”, já nos passa a ideia de que as obras nele citadas são apenas exemplificativas, uma vez que podem se enquadrar quaisquer outras criações intelectuais, não expressas no citado artigo.

Assim, eis a necessidade de se exporem os objetos não protegidos por direitos autorais, segundo prevê o art. 8º:

> Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:
> I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
> II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
> III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;
> IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
> V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
> VI - os nomes e títulos isolados;
> VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Entendemos que a ideia pode ser utilizada por qualquer pessoa, desde que expressa sem suporte material. Assim, em exceção às obras citadas no art. 8º da LDA, as demais serão passíveis de proteção.

Segundo Branco e Paranaguá (2009, p. 31), "[...] as idéias são de uso comum e, por isso, não podem ser aprisionadas pelo titular dos direitos autorais. Se assim fosse, não seria possível haver filmes com temas semelhantes realizados próximos um dos outros, como aliás é comum acontecer".

Para Menezes (2007, p. 42), no "[...] campo das idéias não há que se falar em proteção se as mesmas não tiverem sido, de alguma forma, exteriorizadas. O próprio sentido da proteção requer a existência fática do objeto [...]."

Em uma obra de arte, por exemplo, em que a obra não está separada do seu suporte físico, ao proprietário da obra serão proibidos os direitos sobre a obra em si, ao menos que tenha lei ou contrato com o autor da obra que permita a reprodução em outros exemplares.

É importante sabermos que o objeto protegido pela LDA é a obra intelectual, no caso, o chamado *corpus misticum,* ao contrário do *corpus mechanicum,* que é o suporte físico em que a obra protegida se encontra incorporada. Vale destacar que o *corpus misticum* não precisa do *corpus mechanicum* para existir (BRANCO, 2011, p. 39).

No caso do livro, acontece o mesmo, o seu proprietário poderá destruir, abandonar, vender e alugar seu bem material, o livro, mas não seu bem intelectual, o texto do livro. Então, o uso da obra em si só poderá ser explorado dentro das formalidades da lei, não sendo permitida sua cópia (conteúdo do livro), sendo qualquer seu objetivo.

Vale lembrarmos que a alienação e a destruição da obra não farão com que o autor perca o direito de ter seu nome indicado ou enunciado como autor da obra, pois o laço entre autor e obra jamais deixará de existir (BRANCO, 2007a, p. 126).

1.2 Direitos Morais e Patrimoniais

A doutrina dividiu os direitos autorais em dois conjuntos: os chamados direitos morais (de natureza pessoal) e os direitos patrimoniais (de natureza

econômica).

Os direitos morais não são afetados por avaliação pecuniária, por tratarem-se de direito da personalidade; ao contrário do direito patrimonial, que é relacionado à sua avaliação econômica (MENEZES, 2007, p. 65).

Segundo o art. 3º da LDA, "[...] os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis". Ao que se refere ao autor, sempre será pessoa física, sendo que sua proteção poderá ser conferida às pessoas jurídicas, de acordo com as normas, nos casos previstos. Quanto a sua proteção, prevê o art. 18: "A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro", seja em qualquer órgão público ou privado.

Em relação aos direitos morais, reza o art. 24 da LDA:

> Art. 24. São direitos morais do autor:
> I – o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
> II – o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
> III – o de conservar a obra inédita;
> IV – o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
> V – o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
> VI – o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
> VII – o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.
> § 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.
> § 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.
> § 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Portanto, a lei conceitua os direitos morais como o conjunto de possibilidades que o autor desfruta sobre a sua obra intelectual, tendo, dessa forma, autonomia sobre suas criações, ideias e inventos.

O que muito se discute na doutrina é se os direitos morais seriam realmente direitos de personalidade.

Para Hammes (2002, p. 70 *apud* MENEZES, 2007, p. 67), “[...] o direito moral é o que protege o autor nas relações pessoais e ideais (de espírito) com a obra”. Comentando a obra de referido autor, Menezes (2007, p. 67) acrescenta que o direito moral,

> [...] nada diz sobre a moralidade (ética) do autor, ou seja, não se destina a tecer juízos de valor sobre sua condição de respeito como pessoa. Ao contrário, visa essa garantia legal proteger a moralidade da ligação entre criador e obra, possibilitando aos autores, em qualquer tempo, requerer a proteção do direito em favor de seus legítimos interesses de ordem não-patrimonial.

O que percebemos é que a terminologia “direitos morais” seria imprópria, já que direitos morais entendem-se quanto à moralidade do autor da obra, não quanto a sua pessoalidade com a obra. Alguns doutrinadores entendem que a denominação correta seria “direitos pessoais”.

Quanto à sucessão dos direitos autorais, no que diz o art. 24 da LDA, Branco (2011, p. 44) nos esclarece quanto a sua interpretação:

> De maneira imprecisa e pouco técnica, a LDA informa que os direitos previstos nos incisos I a IV transmitem-se aos herdeiros do autor. Ocorre que a interpretação literal do dispositivo não faz sentido. Quanto aos incisos I, e II, é certo que não se trata da *transmissão* do direito de o herdeiro reivindicar para si a autoria da obra do *de cujus* nem tampouco de ter seu nome a ela vinculado. Só pode a lei estar fazendo referência à *defesa* do direito do autor da obra, e não da herança propriamente dita do direito.

Entretanto, é necessário expormos que os direitos morais constantes nos incisos V, VI e VII não são transmitidos aos herdeiros. Somente os incisos I, II, III e IV, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 24, apontam que, aos sucessores do autor, será garantida à obra a defesa de sua integridade, de ter eternamente a identificação de sua autoria, o direito de protestá-la a qualquer tempo e de preservá-la inédita.

Já no caso do inciso III, do art. 24, “o de conservar a obra inédita”, entende-se que o sucessor da obra do autor falecido poderá publicar ou manter original, caso ache necessário, pois há transmissão verdadeira do direito neste caso. É importante ter conhecimento se o autor da obra falecido não deixou um destino futuro a sua obra original. Nesse caso, havendo provas de interesse do autor, sua vontade deve

reinar mesmo após seu falecimento. E, segundo o art. IV, no caso das modificações da obra virem a violar a honra ou reputação do autor, o sucessor poderá defendê-lo (BRANCO, 2011, p. 44).

Segundo inciso VI, do art. 24: “o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem”. Nesse caso, os sucessores não poderão tirar a obra do autor falecido de circulação comercial, senão, a vontade dos sucessores seria maior que a do autor falecido. Mas, quanto a obras técnicas, como livros jurídicos, a sua não atualização prejudicaria sua comercialização. Nesses casos, os sucessores poderão modificá-las. Quanto ao inciso VII, não faz sentido impedir que os sucessores tenham acessos. Por outro lado, não faz sentido impedir os sucessores de terem acesso a exemplar único e raro da obra do autor falecido (BRANCO, 2011, p. 45).

Quanto aos direitos patrimoniais, que são de natureza econômica, prevê o art. 29 da LDA:

> Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:
> I – a reprodução parcial ou integral;
> II – a edição;
> III – a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
> IV – a tradução para qualquer idioma;
> V – a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
> VI – a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;
> VII – a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
> VIII – a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:
> a) representação, recitação ou declamação;
> b) execução musical;
> c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
> d) radiodifusão sonora ou televisiva;
> e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
> f) sonorização ambiental;
> g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

> h) emprego de satélites artificiais;
> i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
> j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
> IX – a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
> X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Considerando-se o dispositivo acima, entendemos que o interessado depende da autorização do autor da obra para sua utilização em qualquer modalidade. Percebemos que a lista é meramente exemplificativa, uma vez que o último inciso substitui todos os outros em suas modalidades.

Segundo Branco (2011, p.46),

> Ocorre que numa interpretação precipitada de qualquer dos incisos acima transcritos, poderia parecer que mesmo uma única fotocópia de uma página de livro ou ainda o uso de um pequeno trecho de música em outra obra estaria ferindo o disposto na lei.

Considerando, portanto, o art. 41 da LDA, a lei delimita o exercício dos direitos patrimoniais de autor, quando expressa que o prazo de proteção é de 70 anos, contados de 1º de janeiro do ano seguinte ao seu falecimento, obedecendo, portanto, à ordem sucessória. Nas obras com coautoria, o prazo será de 70 anos, a serem contados após a morte do último dos coautores, segundo art. 42,

> Quando a obra literária, artística ou científica, realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes. Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Logo depois de cessados esses prazos, a obra cai em domínio público.

Infelizmente, cabe-nos lembrar que não é possível a previsão das mais variadas formas de utilização das obras intelectuais, mesmo que assegurar aos autores dessas obras condições para o proveito econômico da sua utilização seja um dos objetivos das normas regulamentadoras

Existem diferentes modalidades de exploração econômica da obra, para que seja possibilitado ao autor obter renda de diferentes formas sobre o mesmo direito

autoral, por ser característico desse direito patrimonial os limites quanto a sua alienação, por ser dada a cada modalidade uma autorização individual, então, não poderá o contrato extrapolar aquela forma de exploração contratada. Os três tipos de modalidade de exploração são: os direitos de comunicação ao público, os direitos de reprodução e os direitos de sequência, estando todos inseridos no ordenamento brasileiro, ou seja, no art. 5º, da lei 9.610/98 (SANCHES, 2003, p. 38).

A modalidade de comunicação ao público, segundo inciso V, do art. 5° da lei 9.610/98 consiste no "[...] ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares." Um exemplo dessa modalidade é a arte cênica.

Quanto à modalidade de reprodução, cujo exemplo é a reprodução de fotografias, está prevista no inciso VI, do art. 5° da Lei 9.610/98:

> [...] reprodução - a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido.

Segundo o art. 38 da lei 9610/98, a modalidade direitos de sequência consiste na participação do autor nos lucros econômicos de sua criação. Um exemplo é a porcentagem que ele recebe nas revendas de suas obras.

Portanto, os direitos patrimoniais são temporários, ou seja, cessam com setenta anos após o falecimento do autor. No caso de o autor não ter nenhum herdeiro, suas obras passarão diretamente para o domínio público

2. O PLÁGIO NO AMBIENTE ACADÊMICO

2.1 Um pouco sobre plágio

Na antiguidade romana, os denominados plagiadores eram assaltantes de viajantes, roubando deles os bens artísticos que levavam, tais como poemas, pinturas e letras de músicas, com o objetivo de se mostrarem futuramente autores dessas obras, fazendo sua venda. Eram detestados por esse motivo pela sociedade.

Hodiernamente, as tecnologias da informática e a *internet* facilitaram o acesso a informações diversas de todas as partes do mundo, com apenas um "*click*". Infelizmente, o que era para ser fonte de pesquisa se tornou um mal, pelo uso incorreto. O plágio no ambiente acadêmico é um exemplo desse mal.

Menezes (2007, p. 132) faz uma breve menção ao problema:

> Com efeito, contemporaneamente, pode-se considerar como plágio a apropriação da autoria sobre obra intelectual alheia, tomada não só em sua patrimonialidade, mas também atingido no que tem de mais sagrado, que é o vínculo moral estabelecido junto ao seu legítimo autor.

O plágio nada mais é do que um tipo de violação dos direitos autorais, no caso, a mais rejeitada, pois consiste na cópia integral ou parcial da obra intelectual alheia, sem autorização do autor da obra, atingindo, assim, o direito moral do autor.

Já para Silva (2008, p. 358),

> O plágio se caracteriza com a apropriação ou expropriação de direitos intelectuais. O termo "plágio" vem do latim "plagiarius", um abdutor de "plagiare", ou seja, "roubar" [...] A expropriação do texto de um outro autor e a apresentação desse texto como sendo de cunho próprio caracterizam um plágio e, segundo a Lei de Direitos Autorais, 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, é considerada violação grave à propriedade intelectual e aos direitos autorais, além de agredir frontalmente a ética e ofender a moral acadêmica.

Com a praticidade do *control C, control V*, muitos alunos apropriam-se de obras de terceiros, sem a autorização devida, cometendo atos ilícitos. Intitulam-se falsos criadores dessas obras plagiadas, visando, em sua maioria, à elaboração de trabalhos exigidos pela universidade.

Segundo o artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal,

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...]
> XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
> [...].

Os direitos autorais descritos no inciso XXVII, do art. 5º, da CF, cotidianamente, têm sido violados pelo rápido avanço tecnológico, permitindo facilmente o acesso a obras intelectuais e o compartilhamento de informações em qualquer lugar do mundo. É importante ressaltar que a disponibilidade dessas obras em rede mundial de computadores necessita de autorização prévia e expressa dos seus autores.

Contudo, ao mesmo tempo em que a *internet* favorece o plágio, ela facilita sua comprovação, inserindo os textos nos sites de busca para comprovação ou verificação de plágios.

É importante ressaltar que o plágio não se caracteriza pela cópia fiel da obra, mas sim pela utilização de ideias e conteúdos de outros autores, apropriando-se de pedaços de textos sem referir ao autor.

Nesse sentido, Menezes (2007, p.132) nos explicita:

> Quem usa trechos de obras de outrem sem lhes atribuir a devida autoria estará cometendo plágio. Inclusive não é necessário que se trate de uma reprodução fiel, bastando a apropriação dos elementos críticos. Busca-se definir, por essa expressão, o conjunto de características que tornam uma obra original, passando pela linguagem, construção estética e estilo próprio do autor.

O que tem que ser observado é a intenção de apossar-se da obra alheia, de forma a atingir diretamente o direito do autor, com uma imitação fraudulenta de criação de outrem. Além disso, o plágio pode ir muito além da reprodução de trechos da obra, atingindo o bem mais precioso da obra: o vínculo moral com seu legítimo autor.

Para Silva (2008, p. 361), existem três tipos de plágio, quais sejam:

> • plágio integral – a transcrição sem citação da fonte de um texto completo;
> • plágio parcial – cópia de algumas frases ou parágrafos de diversas fontes diferentes, para dificultar a identificação;
> • plágio conceitual – apropriação de um ou vários conceitos, ou de uma teoria, que o aluno apresenta como se fosse seu.

O plágio é um dos grandes males do corpo acadêmico, uma vez que, ao copiarem textos de outros autores, os alunos não raciocinam, não expressam um pensamento, uma ideia original e não leem sobre o assunto. A grande questão é que muitos alunos não sabem escrever e nem compor um texto, ou seja, não sabem desenvolver um senso crítico.

Além de o plagiador atingir os direitos morais do autor, atinge também a esfera patrimonial, de forma que o plagiador obtém lucros com a obra plagiada através de sua publicação. Lucros esses que deveriam ser atribuídos ao verdadeiro autor da obra; além de ferir, também, a moralidade intelectual do plagiador.

Menezes (2007, p.133) descreve bem essa situação, da seguinte forma:

> Querer copiar esse padrão de comportamento humano, cultural e profissional de um autor é o mesmo que querer roubar-lhe a identidade, mediante a imitação de sua personalidade. Por ofender profundamente os seus direitos morais, o plágio pode ser compreendido como ato mais lesivo ao autor do que a própria pirataria.

A imoralidade intelectual desses discentes se disseminou de tal forma que muitos apenas copiam e colam monografias inteiras, até de outros idiomas, pela *internet*, e intitulam-se autores. Alguns chegam ao absurdo de comprar monografias de terceiros para apenas colocarem seu nome na autoria.

O grande problema do compartilhamento de obras científicas na *internet* se dá pelo fato de que, no momento em que as obras são disponíveis na *web,* seu compartilhamento gera muitos outros, por meios de cds, *pendrives* e outros suportes.

Considerando-se o trecho a seguir, do inciso II, do art. 46, da lei nº 9.610/98, “[...] a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro”, entendemos que o copista poderá reproduzir pequenos trechos de um único exemplar de uma obra científica ou

literária, desde que feita por ele próprio, sem intuito de lucro (ADOLFO *et al* , 2011, p. 309). Há muitas interpretações sobre o que seriam “pequenos trechos” e essa é uma das grandes brechas deixadas pela lei.

O que a LDA impede é que uma coletividade tenha o mesmo direito que um copista, o que fica muito difícil nos dias de hoje, com a velocidade de grande quantidade de compartilhamento de obras científicas e literárias na *internet*. Mas, ao mesmo tempo, a lei não contribui para o acesso à cultura e para a geração de novos conhecimentos.

Ao mesmo tempo em que a *internet* é um dos meios facilitadores do plágio, é também da sua comprovação, através de *softwares* de busca de similaridade. Segundo Sauthier e outros (2011, p. 52), “[...] encontramos aqui uma estratégia importante a ser utilizada por docentes, orientadores e corpo editorial de periódicos, a inserção de textos nos sites de busca para verificação ou confirmação de plágios.”

Esses *softwares* fazem a leitura da monografia do aluno e, em seguida, seu rastreamento em vários *sites* de busca da *internet,* examinando se o aluno copiou um parágrafo, ou até mesmo uma frase. Entretanto, os *softwares* não são absolutos, uma vez que é necessária uma comissão que avalie os resultados da busca, calculando a gravidade das cópias e aferindo se houve plágio ou não.

Portanto, há muitos motivos que levam esses estudantes a praticarem o plágio, é o que veremos nesse próximo subitem.

2.2 Motivações para o plágio

Um dos maiores motivos do plágio recairia sobre as dificuldades de ensino. O aluno, muitas vezes, não foi preparado para a pesquisa, para a elaboração de textos e, de forma simplificada, principalmente, para seus deveres e direitos.

Infelizmente, investe-se muito pouco na educação brasileira, na qualificação de professores e nas estruturas das escolas e universidades, criando, assim, aos olhos dos alunos, uma imagem desmotivante para os estudos.

Silva (2008, p. 358) cita vários tópicos para a motivação do plágio na *internet*, são eles:

> • para suprir a falta de tempo para exaustivas pesquisas bibliográficas;

> • pela variedade de opções oferecidas pelos *links*;
> • como suporte para melhoria na construção dos argumentos;
> •embasamento teórico para ajudar na concretização de alguns trabalhos;
> •para esclarecimento de dúvidas em relação a determinados conteúdos;
> • para facilitar as atividades acadêmicas;
> • para suprir a falta de livros na biblioteca da universidade.

Dessa forma, com grandes quantidades de obras à disposição, velocidade de transmissão das informações, a busca por caminhos fáceis e mais velozes e a facilidade de acesso do conteúdo *on-line*, o plágio se tornou uma das principais alternativas pelos estudantes.

Outro motivo forte é a grande dificuldade financeira de milhões de estudantes brasileiros, que necessitam trabalhar o dia inteiro e estudar no horário noturno. Por esse motivo, não conseguem desenvolver a crítica, a leitura, a atenção, a elaboração de textos durante a aula.

Percebemos que as motivações são nada mais que tentações ao cumprimento de prazos e dificuldades de produção.

Numa entrevista em uma universidade, realizada com vinte graduandos do curso de Letras, foi analisado que 36,84% cometeram plágio de textos de forma assumida; 21% plagiaram, mas não assumiram e 41,1% disseram não ter cometido plágio e não serem a favor do mesmo (SILVA, 2008, p. 359). Isso é assustador aos olhos da sociedade, uma vez que se trata do curso de Letras, uma área que trabalha basicamente com desenvolvimento e análise de textos.

Algumas instituições carecem de estrutura para a fiscalização de suas monografias para identificação de plágios cometidos pelos discentes, pois se limitam a poucas aulas de metodologia científica e aplicam pequena quantidade de normas de citação de textos.

Um dos motivos que se percebe é que nada vai acontecer àqueles que copiam trabalhos dos outros sem a devida citação. A situação está tão séria que já existem empresas escondidas na *web*, especializadas na venda de trabalhos acadêmicos, chegando até às teses de doutorado.

Infelizmente, a Instituição de Ensino Superior (IES) não toma as devidas providências em suas decisões políticas quanto aos casos graves de plágio de alunos e de docentes. Essas instituições em nada se preocupam, enquanto

deveriam ser as que mais se interessam em conscientizar seus alunos e docentes das consequências do plágio, através de debates, cursos, etc. E acham que tais casos não comprometem sua imagem, que é passada de forma negativa para o público, pois a instituição não se importa em cuidar do material acadêmico que está sendo desenvolvido nas suas dependências de ensino.

Segundo Torresi e outros (2011),

> [...] Bem como as IES que não tratam adequadamente esta questão nas suas salas de aula, recentemente, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aprovou recomendações para evitar o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras. Foram aprovadas duas medidas importantes: o envio de ofício a todas as IES brasileiras para que passem a utilizar softwares de busca de similaridades para identificar plágios em monografias, dissertações e teses e a adoção de políticas de conscientização dos estudantes acerca da propriedade intelectual e o plágio nas atividades acadêmicas. O ofício foi enviado e o seu teor está disponível na web; agora é acompanhar o seu desenvolvimento nas IES. Vamos acompanhar e verificar se essa é mais uma das ações tomadas que não resultam em nada.

Esse foi um “puxão de orelha” indireto feito pela OAB, para chamar a atenção do que deveria ser missão das IES. Todos sabem que são elas mesmas que ensinam os alunos a ler e a escrever, a ter senso crítico, mas deveriam fiscalizar para que fossem feitos trabalhos de forma original, inserindo a questão da ética e do plágio. Afinal, o “copiar-colar” afunila o senso crítico dos alunos e docentes e diminui a qualidade de ensino.

Silva (2008, p.362) diz que a escola é cúmplice dessa situação, uma vez que,

> Fomos acostumados desde as séries iniciais a fazer os nossos trabalhos copiando na íntegra textos de livros e enciclopédias, e isso sempre foi aceitável pelos nossos professores. Entramos na universidade ainda com essa consciência reduzida, motivada pela cultura da cópia, que nos foi pregada durante toda a vida escolar, e nesse ambiente entramos em contato com outro meio da pesquisa ainda mais dinâmico e rápido que os livros, a internet. E é no contato com esse novo artifício que nos deslumbramos com as múltiplas possibilidades e a facilidade que ela nos proporciona e é nesse momento que muitos estudantes acadêmicos fazem o uso errôneo dessa tecnologia.

Em oposição, as circunstâncias em que vivemos exigem um aluno que seja sujeito-autor participante, autônomo, critico, acabando com a figura do aluno acomodado e plagiador textual e passando a ser um aluno capaz e dominador do seu escrever.

Entretanto, as motivações para o plágio são muitas, e percebemos que esse seria um dos vícios dos tempos de hoje, num país em que nem mesmo as próprias IES tomam as providências adequadas quanto a prática do plágio.

3. SANÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS E NO PLÁGIO ACADÊMICO

3.1 Sanções aos violadores dos direitos autorais

A Lei 9.610/98 estabeleceu sanções de natureza cível para o violador de seus direitos, afinal, todo aquele que pratica um ilícito é responsável por suas conseqüências.

Trata-se, segundo Menezes (2007, p.136), “de uma série de medidas que buscam não só a reparação do mal causado, como principalmente, a sua cessação imediata e a coibição de novas práticas abusivas.”

Na esfera penal existem dois artigos especificamente dos crimes autorais que serão citados mais à frente. Enfim, o grande problema observado é que essa matéria é de grande descaso e desconhecimento pelos advogados e magistrados.

Apesar desse descaso, o Direito do autor é garantido pela própria Constituição Federal conforme XXVII: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.” Assim qualquer violação aos direitos do autor estará desrespeitando as próprias garantias individuais previstas na Constituição Federal.

Portanto temos as sanções civis e penais aos violadores dos direitos autorais prevista pela própria LDA e Código Penal.

3.1.1 Sanções Civis

A violação civil aos direitos do autor é prevista pela própria Lei Autoral 9.610/98 nos artigos 102 a 110.

A regra geral está prevista no art. 102. Quem divulga, reproduz, utiliza obra autoral sem autorização de seu titular, terá seus exemplares apreendidos bem como suspensão de sua divulgação, sem prejuízo de indenização cabível. Também determina o art. 103, sem prejuízo das sanções cabíveis, que o contrator que editar obra científica, artística e literária terá que pagar o preço dos exemplares já vendidos na apreensão e perderá os demais para o titular e, no caso de não se ter conhecimento do número de exemplares, determina o parágrafo único do art. 103, que o transgressor pagará a quantia de três mil exemplares, além dos apreendidos.

No caso do art. 104, a lei prescreve a responsabilidade solidária dos que contribuem para sua violação, seja: vendendo, adquirindo, ocultando, distribuindo ou expondo à venda, com vantagem obter lucro direto ou indireto, para si ou para outro. E no caso de reprodução no exterior, o importador e o distribuidor responderão.

Já o art. 105 estabelece a suspensão imediata de transmissão e retransmissão por qualquer meio ou processo de obras científicas, artísticas, literárias que violem os direitos de seus titulares, sem prejuízo de sanções penais aplicáveis, indenizações e prejuízo da multa diária pelo descumprimento.

O art. 106 diz respeito à possibilidade de destruição de todos exemplares ilícitos determinada pela sentença condenatória, bem como a perda de maquinários destinados a esse fim e, no caso de servirem somente a este fim ilícito, sua destruição.

Para Menezes (2007, p.139) é:

> importante ressaltar que, conforme o artigo 107, cabe também indenização por perdas e danos em decorrência de violações a dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras para restringir sua cópia, bem como por violações a sinais codificado dessa natureza ou alteração de qualquer informação sobre a gestão de direitos. Pode, inclusive, ser também responsabilizado aquele que tem ciência desses crimes e mesmo assim distribui ou coloca à disposição do público tais obras violadas.

Aquele que utilizar obra intelectual de acordo com o art. 108 e deixar de indicar ou de anunciar o nome do autor da obra responderá por danos morais.

No art. 109, diz a lei que, em caso de execução pública feita em desacordo as normas autorais, os responsáveis estarão sujeitos a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Enfim, o art. 110 faz menção aos violadores de direitos autorais nos espetáculos públicos em que seus proprietários, diretores, empresários e gerentes respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Conforme Menezes (2007, p.139),

> Quanto ao prazo de proposição da ação indenizatória, determina o Código Civil que prescreve em 3 anos a pretensão de reparação civil (artigo 206). Caso a indenização autoral não seja considerada reparação civil, seu prazo cairá na regra geral dos 10 anos de

> prescrição previstos para situações em que a lei não tenha fixado prazo menor.

Fica claro que o prazo é de 3 anos contados da contrafação em seu aspecto patrimonial em que a ação é de natureza civil reparatória, uma vez que teve o autor seus direitos patrimoniais ofendidos.

Entretanto, no que diz respeito à violação dos direitos morais a doutrina fica em dúvida sobre a ocorrência ou não da prescrição.

3.1.2 Sanções Penais

A violação dos direitos autorais é crime previsto no art. 184 do Código Penal, “Violar direitos de autor e os que lhe são conexos”, com pena prevista de detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa. É a regra geral, sendo aplicável a qualquer violação autoral, mesmo que seja de menor porte, como mesmo uma única cópia para uso particular (MENEZES, 2007, p. 140).

O crime será considerado mais grave e terá pena majorada se cometido com intuito de lucro indireto ou direto. Segundo o parágrafo primeiro do art. 184, a pena será de 2 a 4 anos e multa se a violação basear por qualquer meio em reprodução total ou parcial de obra intelectual sem autorização do seu titular.

Observamos que a grande diferença entre as penalidades do crime estão relacionadas ao fato de ele ter sido praticado com intuito de lucro e sem este. No caso do primeiro, pode substituir a pena privativa de liberdade por uma multa, além da pena ser de detenção e o réu poder começar a cumpri-la em regime semi aberto, tendo que ir só à noite para as casas de detenção e, no segundo, o juiz é obrigado a atribuir as duas penas conjuntamente, além da pena ser de reclusão e seu cumprimento iniciado em regime fechado. A quantia em dinheiro paga pelo réu irá para os cofres públicos.

A participação solidária também é penalizada pela lei penal em seu § 2º do art. 184, com pena de reclusão de 2 a 4 anos, além de multa, conforme sua redação:

> Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou

> fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

Também terá a mesma pena segundo art. 184, § 3º, “se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa dos autores [...]”

No §4º do art. 184 não haverá violação autoral às exceções previstas pela LDA. Trazendo em sua redação uma novidade da extensão dessa garantia à “[...] cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.”

É importante ressaltarmos que a cópia privada para uso particular, não é punida como crime, mas constitui ilícito civil suscetível de indenização.

Conforme determina o art. 186 do Código Penal, a ação penal é incondicionada, ou seja, é de iniciativa do próprio Poder Público, nos casos de crimes com objetivo de lucro, sendo que nesse tipo de ação a prescrição se dará em 8 anos, prazo que o Estado tem para descobrir o crime. Para os sem intenção lucrativa, somente se procede mediante queixa, nesse caso a propositura da ação deverá ocorrer em 4 anos contados da data em que se deu a violação. Nesses casos, o dolo terá que ser comprovado para que haja a punição (MENEZES, 2007, p. 142).

Entretanto, a violação dos direitos autorais pode resultar em fortes conseqüências como demonstrada com seriedade pela legislação penal.

3.2 Sanções referentes ao plágio acadêmico

O plágio, conforme já vimos, nada mais é que a apropriação de obra intelectual alheia como sendo de cunho próprio. Portanto o aluno que cometer o plágio sofrerá tanto sanções civis, penais e administrativas.

Ao que diz respeito as sanções administrativas, essas serão impostas pela própria instituição de ensino, uma vez que cada uma possui suas normas internas. Para tanto, existem comissões internas nas instituições de ensino para determinar a

pena do aluno infrator, podendo chegar a uma advertência verbal, suspensão ou mesmo até a exclusão do aluno da instituição.

Plágio é crime e, portanto na esfera penal estão previstas suas sanções de forma expressa no caput do art. 184 do Código Penal, “Violar direitos de autor e os que lhe são conexos; Pena - detenção de 3 (três) meses à 1 (um) ano, ou multa”. Por ser a pena máxima do caput não superior a dois anos, é possível a conciliação e a transação penal, pois o delito é considerado de menor potencial ofensivo e de competência do Juizado Especial Criminal.

Já na esfera cível podemos citar o próprio art. 108 da Lei de Direitos Autorais:

> Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:
> II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

Portanto de acordo com o art. 108, o aluno que copia obra de terceiros sem fazer a devida indicação da autoria, responderá por danos morais e no caso de publicar a obra plagiada será também obrigado a fazer uma errata nos exemplares ainda não distribuídos, além de ter que comunicar em jornais de grande circulação por três vezes consecutivas nos domicílios do autor.

Segundo o site ZH Notícias (2013),

> Um advogado foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) a pagar R$ 15 mil de indenização a uma ex-estudante por plágio em uma dissertação de mestrado. Além disso, o réu terá de publicar uma errata inserindo o nome da mulher como autora do documento.

Infelizmente, este é um dos poucos casos de plágio acadêmico que chega ao Tribunal. A grande maioria dos casos são resolvidos somente dentro da própria instituição de ensino segundo seu regimento interno administrativo, por isso muitos alunos cometem o plágio.

No ano de 2011, “a reitoria da USP decidiu demitir um professor de dedicação exclusiva, com mais de 15 anos de carreira, após entender que ele liderou pesquisa que plagiou trabalhos de outros pesquisadores”. (TAKAHASHI 2011).

A demissão do professor causou uma grande polêmica no mundo acadêmico. Ainda assim, este é só um dos casos que houve realmente punição, uma vez que existem vários outros por debaixo dos panos.

A questão é: uma das principais bases educacionais de um aluno é o professor, se até mesmo esse pratica o plágio, o que será desses alunos?

Uma das dificuldades enfrentadas, segundo Czelusniak (2012),

> [...] é que o plágio acadêmico pode ser um problema gerado pela falta de domínio da linguagem nas normas científicas. Antes de culpar o aluno ou criminalizá-lo, os educadores têm de saber se estão dando esclarecimentos e ensinando esse aluno a utilizar esta linguagem.

Muitos alunos universitários não sabem nem elaborar um simples texto, em parte é a consequência de um ensino deficiente desde o início para elaboração de textos e dessa forma o aluno se torna preguiçoso e desmotivado para criar, analisar, pesquisar e desenvolver mais tarde sua própria monografia.

O caminho mais fácil e rápido para estes alunos seria a compra de monografias por sites diversos espalhados pela internet.

Para Czelusniak (2012),

> [...] a “facilidade” não custa apenas o valor cobrado pelos fabricantes de TCCs – de R$ 20 a R$ 60 por página, conforme o nível de escolaridade do estudante. Tal prática é criminosa e vai contra o princípio de que um trabalho acadêmico é o resultado do conhecimento absorvido e do aprendizado do estudante que conclui um período de estudos.

Outra dificuldade estaria no descaso quanto a conscientização do plágio e suas sanções. Para Hammes (2002, p. 190 *apud* MENEZES, 2007, p. 136) diz tratar-se de uma falha com origem no sistema de educação superior do país:

> Se considerarmos ainda que as violações contra a propriedade intelectual muitas vezes não são explicadas nas disciplinas de Direito

> Penal, é simplesmente porque o Direito de Propriedade Intelectual não é ensinado, não será preciso acrescentar mais nada.

Infelizmente, o que o autor expõe é de forte realidade, a disciplina de Direito de Propriedade Intelectual não é vista como disciplina necessária nas instituições de ensino e, por ser matéria específica, passa despercebida como se a nada servisse.

Diferentemente do plágio, o inciso II do art. 46 dispõe que não se configura em ofensa aos direitos autorais: “a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro”.

Percebe-se, porém, que a lei foi omissa em não limitar explicitamente o que significa esse pequeno trecho, tendo o legislador a expectativa que o copista utilizasse o bom senso. A questão é que não se sabe se “esse pequeno trecho” seriam algumas páginas, um capítulo, metade da obra, sua parte mais importante ou significativa (MENEZES, 2007, p.101).

Se interpretarmos de forma literal a lei, não seria possível gravar um CD, para ouvir no carro, ou reproduzir o conteúdo integral de um livro com edição esgotada há muitos anos.

Por essa falta de clareza do dispositivo foi criada nas universidades a regra de 10% ou 20%, que seria o máximo considerado por “pequeno trecho” e que os alunos poderiam copiá-lo sem que estivesse violando o dispositivo expresso na lei (BRANCO, 2007b, p. 81).

No entanto, quem seria o julgador de tal norma universitária no que diz a regra de 10% e 20% se a norma não tem nenhum fundamento legal?

Branco (2007b, p. 81) faz uma observação quanto a essa regra:

> Ocorre que não há qualquer dispositivo legal que limite a autorização de cópias a 10% (dez por cento) da obra e fazer tal exigência é incorrer em ilegalidade. Não é a extensão da cópia que deve constituir o critério mais relevante para autorizar-se sua reprodução, mas certamente o uso que se fará da parte copiada da obra.

Entendemos que Branco nos passa a ideia quando diz respeito à relevância da obra, que seria menos danoso a reprodução por um particular para o seu próprio uso não levando em conta a extensão dessa reprodução do que a reprodução para fins comerciais da obra.

Quanto à obra em que a edição encontra-se esgotada, o legislador não prevê, nesse caso, sua reprodução integral, pois não faz distinção entre obras com edições esgotadas ou não. Por esses motivos, é que torna-se tão complicado encontrar os limites do que a própria lei prescreve.

A doutrina, de forma geral, afirma que em relação à dificuldade que a própria lei criou em sua interpretação, a cópia privada integral de qualquer obra é vedada expressamente pela LDA. E, mesmo que a lei seja clara, ela é desrespeitada todos os dias, em todo o país, por pessoas com menos conhecimento, ou menos instruídas que nem imaginam estar cometendo um ato ilícito.

É muito grave, contudo, um acadêmico necessitar de uma obra rara e já sem circulação comercial, que existe apenas em uma biblioteca de outra cidade distante e que ainda esteja protegida pela LDA, não poder obter cópia integral dessa obra. No caso, a proibição estaria impedindo o acesso ao conhecimento, e mesmo que seja muito mais nociva, essa impedição do que a cópia.

Pelos motivos acima expostos, o aluno faz uso da internet pela economia e velocidade de textos digitalizados, tornando-se vulnerável ao plágio através de apenas um clicar para ter as informações que pretende.

Dessa forma, a prática do plágio traz ao responsável consequências no âmbito moral e profissional, como a perda do cargo, perda do direito ao diploma, demissão por justa causa e até mesmo ao orientador corresponsável pela orientação.

Infelizmente, as divulgações e sanções para coibir o plágio não são suficientes, uma vez que há grande deficiência em sua fiscalização e, por esse motivo, a maioria dos casos não chegam aos tribunais.

O caminho a seguir seria um ensino voltado para a produção intelectual desde o nível fundamental, para que os estudantes soubessem analisar e escrever segundo suas ideias, análises e senso crítico, pois assim, saberiam quais seus deveres e direitos nas produções intelectuais.

A conduta ética, portanto, teria que ser trabalhada desde o início, esse seria o ponto mais relevante no mundo acadêmico, pois aquele aluno que tem ética saberá questionar suas próprias atitudes e não se deixará ser levado a prática de plagiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, traçamos um breve arcabouço legal dos Direitos Autorais, demonstrando as obras por ele protegidas e os direitos morais e patrimoniais do autor. Discutimos, também, sobre o plágio no ambiente acadêmico, os limites aos direitos do autor e as sanções cíveis e penais aos violadores dos Direitos Autorais.

No desenvolver deste trabalho, observamos que, com a disseminação da informação, a lei de Direitos Autorais, nº. 9.610/98, não é suficiente para fiscalizar tais violações, como o plágio acadêmico, visto que a facilidade e a velocidade que a internet disponibiliza textos fazem com que ela se torne uma possibilidade aberta ilimitada à prática do plágio.

Entendemos que a prática do plágio, atualmente, principalmente no meio acadêmico, é muito comum devido a várias motivações que foram abordadas neste trabalho, podendo destacar entre elas a falta de tempo de milhões de estudantes, que trabalham durante todo o dia e estudam no horário noturno e, por isso, não conseguem desenvolver a leitura, a crítica, a atenção e elaboração de textos durante a aula.

Demonstramos o objeto de proteção autoral: obras de arte e cultura. Conforme a Lei nº. 9610/98 serão protegidas, todas as criações do espírito, tais como livros didáticos, romances, músicas, pinturas e outros. Também foram abordados os direitos morais sobre a obra intelectual protegida, direitos esses que não podem ser negociados, contrários aos direitos patrimoniais, que permitem a exploração econômica da obra.

Abordamos os tipos de sanções aos violadores dos direitos autorais, essas estabelecidas pela Lei 9610/98 e pelo Código Penal e que na maioria das vezes não são aplicadas.

Enfim, apontamos os tipos de sanções ao plágio acadêmico, e verificamos que o aluno que cometer o plágio sofrerá tanto sanções civis e penais quanto administrativas

Nesse sentido, buscamos tratar dos limites ao direito do autor com o objetivo de demonstrar que existem interesses maiores que o seu, ou seja, o autor é obrigado a tolerar que terceiros usufruam de sua obra independente de sua autorização.

Através de várias abordagens, concluímos que os Direitos Autorais deixam a desejar no que diz respeito à proteção e às aplicações de suas sanções, uma vez que a maioria dos casos não chegam ao tribunal, pela grande deficiência em sua fiscalização.

Verificamos que, no âmbito a acadêmico, as divulgações e sanções para coibir o plágio não são suficientes e, por isso, o caminho a seguir seria um ensino voltado para a produção intelectual desde o nível fundamental. Observamos, ainda, que a ética também deveria ser trabalhada desde o início, pois o aluno que tem ética saberá questionar suas próprias atitudes e não será vulnerável à prática de plagiar.

Percebemos que o aluno consciente de seus deveres e direitos na produção de obras intelectuais estará preparado para analisar e escrever segundo suas ideias e senso crítico.

Portanto, o novo Projeto de Lei 3133/12, que está em análise na Câmara dos Deputados, propõe uma série de alterações na Lei de Direito Autoral (9.610/98), tendo como objetivo, segundo o autor, adaptar a atual legislação às tecnologias digitais. Um dos propósitos do projeto é não considerar ofensa aos direitos autorais a reprodução de qualquer obra, por qualquer meio ou processo, desde que feita pelo próprio copista, para seu uso privado e sem fins comerciais. De certa forma, concluímos que com a aprovação do projeto em discussão teríamos uma diminuição no plágio acadêmico, uma vez que este também se configura pela proibição legal de cópia do material para fins de pesquisa visando a elaboração de seus trabalhos acadêmicos.

Assim sendo, quem viola os Direitos Autorais merece punição. Assim, consideramos que o plágio merece total atenção, eis que fere não só os direitos morais e patrimoniais do autor, mas também prejudica o futuro intelectual de todo o país.

REFERÊNCIAS

ZERO HORA. Advogado é condenado a pagar indenização de R$ 15 mil por plágio em dissertação de mestrado. *Jornal Zero Hora,* Porto Alegre, 14 de out. 2013. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/10/advogado-e-condenado-a-pagar-indenizacao-de-r-15-mil-por-plagio-em-dissertacao-de-mestrado-4300312.html. Acesso em: 26 jun. 2014.

BRANCO, Sérgio. A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação*. Revista Internacional de direitos humanos,* n. 6, p.123-129, Rio de Janeiro, 2007a.

_____. *Direitos autorais na internet e o uso de obras alheias.* Rio de Janeiro: Lumen, 2007b.

_____. *O domínio público no direito autoral brasileiro.* Rio de Janeiro: Lumen, 2011.

_____. PARANAGUÁ, Pedro. *Direitos Autorais*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. Disponível em:<http://books.google.com.br/books?isbn=8522507430>. Acesso em: 11 de mar. de 2013.

BRASIL. (1940). Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 14 mar. 2014.

_____. (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.* Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 13 mar. 2014

_____. (1998). *Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>. Acesso em: 15 jun. 2013.

CZELUSNIAK, Adriana (2012). *O mercado negro das monografias.* Disponível em: < https://www.google.com.br/search?q=o+mercado+negro+de+monografias&oq=o+mercado+negro+de+monografias&aqs=chrome..69i57.5917j0j9&sourceid=chrome&es_sm=93&ie=UTF-8>. Acesso em: 27 jun. 2014.

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO*. O compartilhamento de obras científicas na internet.* São Paulo, v. 26, n. 75, p. 309-320, maio/ago. 2012.

MENEZES, Elisângela Dias. *Curso de direito autoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SANCHES, Sydney Limeira. Direitos patrimoniais do autor. *R. CEJ*, , n. 21, p. 36-39, Brasília, abr./jun. 2003. Disponível em: <://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/543/723>. Acesso em: 21 mar. 2013.

SAUTHIER, Marta *et al*. Fraude e plágio em pesquisa e na ciência: motivos e repercussões. *Revista de Enfermagem Referência*, v. III, n. 3, p.47-55, Rio de Janeiro, mar. 2011.

SILVA, Obdália Santana Ferraz. Entre o plágio e a autoria: qual o papel da Universidade?. *Revista Brasileira de Educação*, v. 6, n. 38, p. 357-414, Bahia, maio/ago. 2008

TAKAHASHI, Fábio. USP demite professor por plágio em pesquisa. *Folha de São Paulo,* São Paulo, 20 fev. 2011. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2002201101.htm>. Acesso em: 26 jun. 2014.

TORRESI, Córdoba de; PARDINI, Vera L.; FERREIRA, Vitor F. É plágio. E daí? [Editorial]. *Química Nova*, v. 34, n.3, p. 371, abr., 2011.